CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

AUTOR: Débora Santana

EMENTA: "Institui a "Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes no Município Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que visa instituir a "Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes no Município Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Como apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tramitou nesta Casa Legislativa, o PLE-96/2024, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças, no âmbito municipal", prevendo uma campanha com o mesmo objetivo da presente proposição, mas com duração delimitada e contemplando um número menor de iniciativas. Com a mesma finalidade, apontou ainda a existência do PLE-48/2025, que "Dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador", tratando de temas como a superexposição e o isolamento social, que se relacionam com o uso excessivo de telas, porém sem prever a criação de uma campanha.

Consonante ao que determina o Regimento Interno em seu *"Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.*

§1º As proposições a que se refere o caput deste artigo serão encaminhadas para os devidos fins à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer. § 2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Julio Santos

Duda Sanches

Sidnaldo

Aladilce Souza

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025